



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 28 de setembro de 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/10/10

**Institui o REFIS – Programa de
Recuperação Fiscal de Campo Magro.**

Secretário

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, denominado REFIS- 2010, destinado a promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos relativos a Contribuição de Melhoria e aos tributos municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, como exigibilidade suspensa ou não e outros previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O REFIS-2010 não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como não alcança débitos decorrentes de irregularidades apuradas pela atual gestão e denunciadas aos órgãos competentes.

Art. 2º - O ingresso no REFIS-2010 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, fazendo jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei.

§ 1º O ingresso no REFIS-2010 implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos em exercícios anteriores, que serão incluídos no programa mediante confissão.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O contribuinte no ato da adesão do REFIS-2010, deverá trazer o CPF se pessoa física; CNPJ, contrato social, CPF ou documento comprobatório de representação legal se pessoa jurídica; comprovante de endereço em ambos os casos (talão de água, luz ou telefone), e, sendo os débitos relativos ao IPTU, deverá apresentar a matrícula dos imóveis, se houver.

§ 3º Caso o débito tenha sido objeto de execução fiscal e o processo esteja em fases adiantadas, tais como: com leilão agendado; tenha sido apresentado bem a penhora, etc, o parcelamento dependerá de pagamento à vista de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do débito consolidado.

§ 4º Para a adesão ao REFIS-2010, o contribuinte deverá estar quite com o pagamento dos tributos relativos ao exercício de 2010.

Art. 3º - A opção pelo REFIS-2010 poderá ser formalizada mediante a utilização do "Termo de adesão do REFIS-2010".

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças é competente para analisar, deferir ou indeferir os parcelamentos de créditos previstos nesta Lei, porém todos os parcelamentos devem ser homologados pelo chefe do Executivo.

§ 2º - No caso de dívidas em cobrança judicial dependerá da comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS-2010, devidamente confessados, poderão ser parcelados nos termos do art.8º desta lei, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças e homologação do Prefeito,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

com exceção dos débitos referentes a contribuição de melhoria que deverão ser pagos em parcela única para serem beneficiados pelo REFIS-2010

§ 1º - Os débitos existentes, em nome do optante ou por indicação fiscal, serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS-2010.

§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (cinquenta reais).

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga, como forma de adesão ao REFIS, no ato da formalização do REFIS-2010; sendo que as demais parcelas vencerão no mesmo dia da adesão, nos meses subseqüentes.

§ 5º O inadimplemento da primeira parcela será considerado como desistência da adesão ao REFIS e implicará no cancelamento automático do REFIS-2010.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido, por opção do contribuinte;
- III - suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Será excluído do REFIS-2010:

I - O inadimplente por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que ocorrer primeiro;

II - O inadimplemento de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

III - Aquele que se beneficiou de irregularidades apuradas depois de deferido o parcelamento.

Parágrafo Único - A exclusão do optante do REFIS Municipal implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - O pagamento das parcelas em atraso que não acarrete exclusão do programa será acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração dia/mês e será acrescido de correção pela Taxa IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 8º - O parcelamento poderá ser efetuado, em parcelas mensais e sucessivas, com as seguintes vantagens e prazos:

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista (parcela única)	100%	100%
Em 06 parcelas	85%	100%
Em 12 parcelas	70%	100%
Em 24 parcelas	-	100%



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

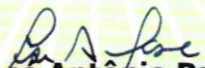
Em 36 parcelas	-	90%
Em 40 parcelas	-	90%

Art. 9º - O prazo para adesão ao REFIS 2010 inicia-se na data de publicação da presente lei e encerra-se no dia 30 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Não poderá ser deferido pedido de parcelamento quando o favorecido se beneficiou de REFIS anterior e não adimpliu o parcelamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de setembro de 2010.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanidade
Sala das Sessões, 19 / 10 / 10

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Teodor O. Nunes
Sala das Sessões, 20 / 10 / 10

Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar é destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos a tributos municipais inscritos em dívida ativa ou não, com a desoneração de até 100% (cem por cento) do valor da multa e juros para os contribuintes que aderirem ao parcelamento, aplicando-se tão somente créditos tributários gerados até 31 de dezembro de 2009, de forma a conceder maiores condições de os munícipes estarem adimplindo com seus débitos e regularizando sua situação junto à municipalidade.

Para tanto, apresentamos este projeto aos nobres *edís*, para leitura e discussão em plenário.

fone.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 474/2010

Campo Magro, 28 de Setembro de 2010.

Exma. Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 28 de Setembro de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

p/p
José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Elizabeth B. Lopes Murakami
Procuradora Geral do Município

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro